

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.699, DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM VIRTUDE DO COLAPSO NO SISTEMA HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, especialmente o artigo 196 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Complementar nº 141/2012, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução e afastamento do risco de doenças, e, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito este, garantido pelas Constituições Federal e Estadual, direitos que estão sendo gravemente afetados em razão do colapso provocado pelo expressivo aumento dos casos de doenças respiratórias, resultando na superlotação da emergência hospitalar;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são atividades de relevância pública, sendo competência comum dos entes federativos, União, Estado e Município, zelar pela saúde da população, nos termos dos artigos 23, II, e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços profissionais nas diversas áreas de atendimento das urgências e emergências que não poderão ser sonegadas face ao elevado aumento de atendimentos de casos de saúde primária, para possibilitar a continuidade de prestação dos serviços de saúde à população do Município de Sant'Ana do Livramento, por parte do Hospital Santa Casa de Misericórdia.

CONSIDERANDO a dificuldade de recebimento de verbas pelo Nosocômio, em razão da ausência de Certidões Negativas e a ausência de crédito para aquisição de insumos, medicamentos e materiais hospitalares.

CONSIDERANDO que os serviços de saúde se tratam de ato revestido de relevância pública e se trata de matéria de ordem pública, a qual todos os entes da federação deverão empenhar esforços para que a população seja alcançada por atendimento na área de saúde.

CONSIDERANDO que o Município é gestão plena em saúde e que o Hospital Santa Casa de Misericórdia está sob Intervenção Administrativa Municipal.

CONSIDERANDO a responsabilidade dos agentes políticos em adotar medidas de prevenção e de efetivo resultado quanto à manutenção de tais, serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a crise instalada aumenta a necessidade de aquisição de insumos, materiais e

medicamentos com outras rubricas do hospital, bem como necessidade de eventual agilidade na ampliação de estruturas;

CONSIDERANDO a necessidade do hospital ajustar, adequar e equacionar a contratação de profissionais que operam nas áreas essenciais da saúde hospitalar;

CONSIDERANDO o agravamento das síndromes respiratórias e demais patologias sazonais típicas do inverno rigoroso, que têm ocasionado aumento expressivo nas internações, superlotação dos serviços de emergência e situação de colapso assistencial na Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, atualmente sob intervenção administrativa municipal, com registro de, aproximadamente, 25 pacientes aguardando leito no Pronto-Socorro;

CONSIDERANDO, ainda, os danos estruturais decorrentes do recente temporal de granizo, que comprometeram significativamente as condições físicas do hospital, especialmente o telhado, agravando a crise assistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais, céleres e eficazes, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e no Decreto Estadual nº 58.171/2025, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o estado de caos hospitalar relatado pelos gestores da Santa Casa, com aproximadamente 25 pessoas aguardando leito no Pronto-Socorro e atendimento restrito apenas a urgências e emergências, na presente data, o que poderá ser agravado, tendo em vista que recém inicia o período de inverno;

CONSIDERANDO os danos estruturais causados pelo temporal de granizo recente, que comprometeram o telhado e agravam a assistência;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 58.171, de 19 de maio de 2025, que declarou situação de emergência em saúde pública em todo o Estado do Rio Grande do Sul por aumento de casos de SRAG e superlotação hospitalar;

CONSIDERANDO que o referido decreto estadual permite acesso facilitado a medidas emergenciais municipais, inclusive contratação de profissionais e aquisição de insumos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, por 30 (trinta) dias, a situação de emergência em saúde pública no Município de Sant'Ana do Livramento, prorrogável sucessivamente enquanto persistirem as condições de risco à saúde pública.

Art. 2º O Município poderá adotar, sem prejuízo de outras medidas necessárias, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

I. Contratação emergencial de profissionais da saúde para reforço nos atendimentos da Santa Casa e postos de saúde;

II. Destinação de recursos para compra de insumos hospitalares e medicamentos, com procedimentos simplificados de aquisição, na forma dos arts. 74 e 75 da

Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a situação de emergência;

III. Reforço do atendimento ambulatorial e nos postos de saúde para casos de média e baixa complexidade, desafogando o fluxo da Santa Casa;

IV. Criação de plantões extras e extensão de horário em Unidades de Saúde;

V. Mobilização de equipes volantes (médicos, enfermeiros, agentes de saúde) para visitas domiciliares a pacientes em situação de vulnerabilidade;

VI. Adoção de teleatendimento para sintomáticos respiratórios leves, evitando deslocamentos desnecessários;

VII. Apoio técnico e de infraestrutura à Santa Casa para reparo provisório dos danos no telhado, em parceria com órgãos estaduais ou federais, ou por meio de contratação emergencial;

VIII. Campanhas de vacinação (gripe, covid, VSR e outras disponíveis) e medidas educativas para prevenção de infecções respiratórias;

IX. Autorizar servidores de outras funções, por ato da Secretária de Saúde, seu Secretário adjunto, ou coordenadores por eles delegados, a dirigir veículos oficiais, desde que possuam CNH de categoria compatível, a fim de dar escoamento às políticas emergenciais.

X. Suspensão temporária das cirurgias eletivas, caso necessário para garantir a normalização dos serviços assistenciais, preservadas as exceções técnicas e clínicas, devidamente fundamentadas pela direção médica da Santa Casa e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Município poderá, se necessário, requisitar bens móveis e serviços de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para o enfrentamento da emergência em saúde pública, garantida posterior indenização justa, nos termos do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas, financeiras e operacionais necessárias para assegurar a regularização e continuidade dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), priorizando a proteção da vida e o atendimento emergencial às demandas assistenciais da Santa Casa de Misericórdia e da rede municipal.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente para atendimento imediato das ações previstas neste decreto, na forma da lei municipal.

Art. 6º Diante da excepcionalidade da situação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento de recursos orçamentários, bem como ajustes nos objetos contratuais firmados com a Santa Casa de Misericórdia, até o limite do teto contratual vigente, podendo, para tanto, formalizar os instrumentos jurídicos cabíveis, tais como termos aditivos ou outros ajustes necessários, com vistas a assegurar a

continuidade e qualidade da prestação dos serviços de saúde pública, observada a supremacia do interesse público e a proteção da vida.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com comunicação imediata à Santa Casa, à Secretaria Estadual de Saúde e ao Ministério da Saúde.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 23 de junho de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:5CCD0CF1